# Prefeitura do Município de Mandaguaçu

**ESTADO DO PARANÁ**
**Paço Municipal "Hiro Vieira"**
Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX/FAX (44) 3245-8400
CNPJ 76.285.329/0001-08


**Ofício nº 270/2022**
**Mandaguaçu, 1ºde julho de 2022**

Senhor Presidente:

Encaminhamos, por meio deste, para a apreciação desse digno Legislativo, o **Projeto de Lei sob nº 030/2022**, que regulamenta o pagamento por desempenho do programa Previne Brasil, previsto nas Portarias n. 2.979, de 12 de novembro de 2.019, e n. 3.222, de 10 de dezembro de 2.019, ambas do Ministério da Saúde, e dá outras providências.

Atenciosamente,

**Maurício Aparecido da Silva**
**Prefeito Municipal**

Exmo. Sr.
**FABRICIO CESAR MARTELOZZI**
Presidente da Câmara Municipal de
Mandaguaçu – PR

**PROJETO DE LEI Nº 030/2022.**

**Regulamenta o pagamento por desempenho do programa Previne Brasil, previsto nas Portarias n. 2.979, de 12 de novembro de 2.019, e n. 3.222, de 10 de dezembro de 2.019, ambas do Ministério da Saúde, e dá outras providências.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Mandaguaçu, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** O incentivo financeiro por desempenho será devido aos servidores em efetivo exercício nas Equipes de Atenção Primária – EAP Homologadas, Equipes de Estratégia Saúde da Família, Equipes de Saúde Bucal da Estratégia Saúde da Família – ESFSB, Equipes de Saúde Bucal vinculadas às EAP – EAPAB e Equipe de Agentes de Endemias que prestam serviços nos territórios das ESF e EAP, vinculados a cargos de provimento efetivo e/ou empregos públicos, exceto nos seguintes casos:

**I** - licença para tratamento de saúde superior a 5 (cinco) dias úteis, no mês;

**II** - licença por acidente de serviço, superior a 15 (quinze) dias do mês;

**III** - licença por motivo de doença em pessoa da família acima de 3 (dias) no mês;

**IV** - licença maternidade;

**V** - afastamento com ou sem ônus para outro órgão ou entidade de administração direta, autarquias e fundações em nível municipal, estadual ou federal;

**VI** - afastamento com ou sem ônus para frequentar cursos e eventos de caráter particular e não oferecidos pela Secretaria Municipal de Saúde;

**VII** - não alcance das metas quantitativas e ou qualitativas mensais de suas funções;

**VIII** - quando identificado no exercício de sua função que o trabalho não está de acordo com a humanização proposta pelo SUS;

**IX** - quando confirmado através de controle de ponto que o servidor chega atrasado e/ou vai embora adiantado em seu posto de trabalho;

**X** - quando constatado que o servidor tem pouca habilidade para executar as ações que lhe competem;

**XI** - quando confirmado que o servidor oferece resistência em executar as ações que são de sua incumbência;

**XII** - quando constatado que o servidor não informa por escrito a baixa ou inexistência de estoque de insumos/materiais de uso do seu setor ao superior;

**XIII** - quando constatado que o servidor não informa por escrito a necessidade de manutenção corretiva e/ou preventiva dos equipamentos e material permanente do uso de seu setor ao superior ou responsável.

**§ 1º** Os casos arrolados nos incisos contidos no caput deste artigo têm efeito redutor do valor absoluto do incentivo, sendo que o trabalhador poderá, conforme enquadrado, ter a perda parcial ou total do benefício caso não esteja cooperando para que a EQUIPE tenha no conjunto um resultado satisfatório na avaliação.

**§ 2º** Para efeito da aplicação dos incisos contidos no caput deste artigo, será constituída uma comissão composta pelos coordenadores responsáveis diretos da execução dos programas implantados no município, que quadrimestralmente avaliará os trabalhadores e repassará o relatório orientador ao setor de recursos humanos para posterior repasse financeiro.

**§ 3º** Nos casos de irregularidade em que haja verificação de ocorrência de fraude ou informação irregular de cumprimento de metas e indicadores, haverá suspensão de 100% (cem por cento) da transferência de pagamento por desempenho por equipe, permanecendo a suspensão até a adequação das irregularidades identificadas, não acarretando transferência retroativa.

**§ 4º** Em relação ao disposto nos incisos de VII a XIII, serão utilizados como parâmetros para avaliação os seguintes critérios:

**I** - a base municipal E-SUS ou outra que vier a ser implementada;

**II** - a base de software de gestão de saúde implantada no período (se houver);

**III** - os textos, despachos, encaminhamentos e protocolos por escrito, realizados na Plataforma 1DOC;

**IV** - as bases nacionais (SAI/SUS/SIM/SINASC/SINAN/SI/PNI e outras);

**V** - os indicadores do PREVINE BRASIL;

**VI** - o Sistema do Programa Nacional de Controle da Dengue (SisPNCD) de base local e regional;

**VII** - a Planilha semestral de avaliação do VigiaSUS;

**VIII** - demais informações complementares da base nacional via TAB WIN;

**IX** - a Programação Anual de Saúde;

**X** - o percentual de acompanhamento do Programa Auxílio Brasil;

**XI** - os procedimentos operacionais de cada micro processo.

**Art. 2º** O pagamento por desempenho será definido após monitoramento e avaliação individual, conforme cumprimento dos indicadores.

**Art. 3º** Será considerado o alcance do peso total do referido indicador para efeitos de pagamento:

**I** - nos casos de eventual desabastecimento de insumos, de responsabilidade do Ministério da Saúde, do Estado ou do Município, que interfiram no alcance das metas a serem atingidas pelas equipes nos indicadores, mediante envio e análise da justificativa;

**II** - ausência de treinamento específico para realização das ações que interfiram no alcance das metas a serem atingidas nos indicadores, e cuja causa tenha sido dada pelo Ministério da Saúde, Estado ou Município, mediante envio e análise da justificativa.

**Art. 4º** Os valores de incentivo a serem pagos a título de adicional deverão observar a forma igualitária de partilha entre os participantes, condicionado ao alcance e cumprimento de metas.

**Art. 5º** Fica definido que somente a partir do efetivo recebimento do repasse feito pelo Ministério da Saúde para o Fundo Municipal de Saúde é que será transferido para a equipe o adicional de desempenho, observando-se que o número absoluto de trabalhadores lotados no grupo de elegíveis, quais sejam, servidores de cargos de provimento efetivo e/ou empregados públicos, será o divisor do valor correspondente a cada membro do grupo.

**§ 1º** Para o Grupo de Elegíveis, que compreende os trabalhadores lotados na Estratégia Saúde da Família, dentre eles médicos, enfermeiros, auxiliares e/ou técnicos de enfermagem, agentes comunitários de saúde; no Programa de Saúde Bucal, dentre eles odontólogos e auxiliares e/ou técnicos de saúde bucal; e no Serviço de Combate às Endemias, dentre eles os agentes de combates a endemias, todos cadastrados no SCNES, será destinado 50% (cinquenta por cento) do valor total do Incentivo de Desempenho repassado pelo Governo Federal no ano de 2022; 60% (sessenta por cento) no ano de 2023; e 70% no ano de 2024.

**§ 2º** Os 50%, 40% e 30% restantes, respectivamente referentes aos anos de 2022, 2023 e 2024, e os recursos que por força da avaliação não forem repassados aos trabalhadores, serão mantidos no Fundo Municipal de Saúde, sendo utilizados no custeio da atenção primária conforme legislação vigente.

**Art. 6º** A vantagem de que trata esta Lei não será computada para efeito de cálculo de outros adicionais ou vantagens, nem se incorporará aos vencimentos para a fixação dos proventos de aposentadoria ou pensão.

**Art. 7º** As metas e indicadores a serem alcançados para os servidores fazerem jus ao incentivo financeiro por desempenho deverão ser estabelecidos e instituídos por decreto no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data da publicação desta lei.

**Art. 8º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mandaguaçu, 1º de julho de 2022.

**Maurício Aparecido da Silva**
**Prefeito Municipal**

## MENSAGEM

Encaminhamos para apreciação dessa Casa de Leis a proposição em anexo, que visa a criação do Incentivo Financeiro por Desempenho vinculado ao Programa Previne Brasil, do Ministério da Saúde, no Município de Mandaguaçu, Estado do Paraná.

A instituição do Programa Previne Brasil pela Portaria nº 2.979, de 12 de novembro de 2019, estabeleceu quatro critérios para o repasse de recursos financeiros para os municípios: capitação ponderada, incentivo para ações estratégicas, incentivo financeiro com base em critério populacional e pagamento por desempenho.

O pagamento por desempenho depende dos resultados alcançados pelas equipes de Saúde da Família, Saúde Bucal, Agentes de Endemias e de Atenção Primária, medidos através de indicadores que são monitorados e avaliados periodicamente. Com o intuito de incentivar o aprimoramento dos processos de trabalho e a qualificação dos resultados em saúde, nos propusemos a fazer a transferência de parte desses recursos aos membros das equipes, desde que cumpram com as metas e as condições explicitadas neste Projeto de Lei.

Contamos com o apoio dos nobres vereadores, para a apreciação e aprovação desta proposição.

Mandaguaçu, 1º de julho de 2022.

**Maurício Aparecido da Silva**
**Prefeito Municipal**